



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

164

Rubrica

H

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 06/2016

PROCESSO N.º 21204.000050/2016-46

CONTRATO N.º 06/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA PROCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COPIADORAS EIRELI – ME

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Ceará, localizada nesta Capital, na Rua Antônio Pompeu, 555 – Bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ/MF sob numero 26.461.699/0108-10, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, o Sr. **Joaquim Florêncio de Souza Nunes**, nomeado pela Portaria n.º 230, de 03 de maio de 2016, portador do RG n.º 95002174690 – SSP/CE, e inscrito no CPF n.º 162.913.876-20, e por seu **Gerente Administrativo-Financeiro**, o Sr. **João César Ferreira Sales**, nomeado pela Portaria n.º 763, de 06 de novembro de 2015, portador do RG n.º 778.867 – SSP/CE, e inscrito no CPF n.º 073.413.693-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **Procopy Comércio e Serviços de Copiadoras Eireli – ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.652.439/0001-48, sediada na Rua Senador Pompeu, 1958 – Loja 02, em Fortaleza/CE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Genildo de Amorim Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 96002212875, expedida pela SSP/CE, e CPF n.º 627.374.573-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 21204.000050/2016-46 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão e na proposta vencedora, os quais





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

165

Rubrica

#

integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	FRANQUIA MENSAL
1	Impressora multifuncional monocromática	03	20.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

2.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela CONAB – SUREG/CE, nos locais determinados por esta, devendo os mesmos estar em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos. A CONTRATADA deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela CONTRATANTE.

3.2. Será adotado o sistema de **FRANQUIA COMPARTILHADA** entre todos os equipamentos utilizados de cada item, para compensação de cópias/impressões entre os equipamentos. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias de todos os equipamentos de cada item for ultrapassado.

3.3. A Contratante pagará a Contratada valor mensal referente aos equipamentos efetivamente locados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, para o fornecimento do bem de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, frete e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135115

Fonte: 0250022135





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/JG

Folha

166

Rubrica

#

Programa de Trabalho: 086352

Natureza da Despesa: 339039

PI: Administração da Unidade

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança e atesto do servidor responsável, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.2. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONAB, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF;

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.

6.5. A Nota Fiscal Fatura Serviço – NFFS deverá estar acompanhada dos recibos emitido pela **CONTRATADA**, referente ao mês do faturamento, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e área financeira.

6.6. O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado.

6.7. A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

6.8. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10. A CONAB não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.11. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.13. Antes do pagamento, a CONAB verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

167

Rubrica

#

6.15. Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA** será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação.

6.16. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

7.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será designado um servidor da CONAB, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete à **CONTRATANTE**:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por intermédio de um fiscal de





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

168

Rubrica

FF

contrato designado;

9.1.2. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;

9.1.3. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;

9.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;

9.1.5. Não permitir que outrem execute os serviços que se obrigam à Contratada;

9.1.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços;

9.1.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.9. Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

9.2. Compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

9.2.3. **Instalar os equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado no item 6 do Termo de Referência, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo, contados, neste último caso, a partir do recebimento pela Contratada da solicitação da Contratante;

9.2.4. **Instalar os equipamentos** do tipo impressoras multifuncionais em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração **nos endereços e nas quantidades indicadas no Termo de Referência**, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;

9.2.5. Notificar a Contratante da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;

9.2.6. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

9.2.7. Executar, de forma contínua, a **manutenção técnica, mecânica e operacional** dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONAB – SUREG/CE, local onde se encontrarão instalados cada um dos equipamentos;

9.2.8. Atender às solicitações para **reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, admitindo-se prorrogação





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

169

Rubrica

H

por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus;

9.2.9. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 12 (doze) horas a partir do chamado técnico;

9.2.10. **Proceder à substituição do equipamento** dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

9.2.11. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a Contratante;

9.2.12. Manter software de gerenciamento e contabilização de impressões (sistema de bilhetagem) em perfeito funcionamento, com as funcionalidades mínimas dispostas no item 5 do Termo de Referência.

9.2.13. Proceder às leituras dos medidores das impressoras multifuncionais, respeitando o período relativo ao mês, ou seja, de 1 a 30 ou 1 a 31, cabendo ao funcionário CONAB/CE, responsável pelo contrato, anotar e acompanhar tal leitura ou contagem do medidor em formulário próprio da contratada;

9.2.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora, **utilizando para isso componentes originais**, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da Contratante que fiscalizará o Contrato solicitar;

9.2.15. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

9.2.16. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da Contratante, inclusive com sua substituição;

9.2.17. Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da Contratante, para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica;

9.2.18. **Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (servidores usuários) indicado pela Contratante**, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, arcando com todas as despesas;

9.2.19. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários;

9.2.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.2.21. Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência;

9.2.22. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, devendo estar





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

170

Rubrica

#

- anexo à mesma o demonstrativo de utilização de material e consumo do mês de referência;
- 9.2.23. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente devendo anexar à referida fatura o demonstrativo do quantitativo de cópias efetuadas, compensação, excedentes e utilização mensal de todo o material (utilizado/consumido) no período;
- 9.2.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.2.25. Respeitar e fazer cumprir a **legislação de proteção ao meio ambiente**, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.2.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;
- 9.2.27. Celebrar Contrato após a homologação do certame;
- 9.2.28. Designar um representante, ou preposto perante a CONAB/CE a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 9.2.29. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência por escrito;
- 10.1.2. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 10.1.3. Multa compensatória de 2% sobre o valor do contrato;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 7%;
- 10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

131

Rubrica

HA

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Superintendente Regional do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

11.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

11.1.6. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art 67 da Lei nº 8.666/93;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/JG

Folha

172

Rubrica

#

- 11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE – Justiça Federal.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.050/16

Folha

173

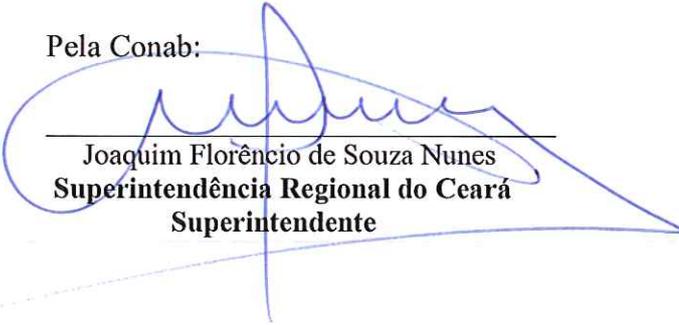
Rubrica

H

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 11 de Agosto de 2016.

Pela Conab:

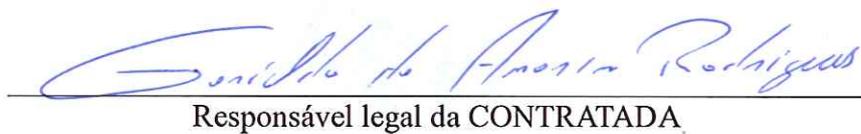


Joaquim Florêncio de Souza Nunes
Superintendência Regional do Ceará
Superintendente



João César Ferreira Sales
Gerência de Administração e Finanças
Gerente

Pela Contratada:



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

10 Humberto Alcelino Vasconcelos Rocha
Nome: HUMBERTO ACELINO VASCONCELOS ROCHA
CPF: 663.674.263-49
Identidade: 98008008 103

Anderson Dionatan Freitas Jardim
Nome: ANDERSON DIONATAN FREITAS JARDIM
CPF: 028774093-50
Identidade: 20050060 10410

